

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE
E DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 210/2000

de 7 de Abril

O Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais foi criado pelo Decreto-Lei n.º 203/96, de 23 de Outubro, encontrando-se a funcionar em regime de instalação, conforme estabelecido no artigo 5.º do referido diploma legal, desde 31 de Dezembro de 1996, data em que foi nomeada a respectiva comissão instaladora.

São-lhe assim aplicáveis os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, nomeadamente no que se refere aos quadros de pessoal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro provisório de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 9 de Março de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 9 de Março de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 9 de Março de 2000.

MAPA

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	—	Director de hospital	1
				Administrador-delegado ...	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 2.ª classe ...	1
				Administrador de 3.ª classe ...	1
Técnico superior	-	Dermatologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço/assistente graduado/assistente.	1
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	3
		Assistente graduado/assistente.		10	
	Medicina interna		Chefe de serviço/assistente graduado/assistente.	1	
	-	Farmácia	Técnico superior de saúde ...	Assessor superior	1
		Laboratório		Assessor	
		Assistente principal/assistente			
	-	Psicologia clínica		Assessor superior	2
			Assessor		
		Assistente principal/assistente			
	-	Instalações e equipamento ...	Engenheiro	Assessor principal	1
			Assessor		
		Técnico superior principal ...			
		Técnico superior de 1.ª classe			
		Técnico superior de 2.ª classe			
-	Ergonomia	Técnico superior	Assessor principal	1	
			Assessor		
		Técnico superior principal ...			
		Técnico superior de 1.ª classe			
		Técnico superior de 2.ª classe			
-	Apoio social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	3	
			Assessor		
		Técnico superior principal ...			
		Técnico superior de 1.ª classe			
		Técnico superior de 2.ª classe			

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Enfermagem	–	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado/enfermeiro.	1 5 20 60
Técnico	–	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 2 3 5 7
		Ortopróteses		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
		Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
		Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 1 1 2
		Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
Docente	–	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	2
Informática	–	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2
Técnico-profissional	4	Serviço social	Técnico profissional de serviço social.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	(a) 3

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares		
Técnico-profissional	4	Secretariado dos serviços de assistência e de apoio.	Secretário de serviços de saúde.	Técnico profissional especialista principal.	1		
				Técnico profissional especialista.	1		
				Técnico profissional principal	2		
				Técnico profissional de 1.ª classe.	2		
				Técnico profissional de 2.ª classe.	2		
	3	Desporto	Técnico profissional	Técnico profissional especialista principal.	2		
			Técnico profissional especialista.				
			Técnico profissional principal				
				Técnico profissional de 1.ª classe.			
				Técnico profissional de 2.ª classe.			
	3	Emprego		Técnico profissional especialista principal.	2		
				Técnico profissional especialista.			
				Técnico profissional principal			
				Técnico profissional de 1.ª classe.			
				Técnico profissional de 2.ª classe.			
	3	Recreativo/cultural		Técnico profissional especialista principal.	2		
				Técnico profissional especialista.			
				Técnico profissional principal			
				Técnico profissional de 1.ª classe.			
				Técnico profissional de 2.ª classe.			
Administrativo	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	2		
				Chefe de secção	4		
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista.	2		
				Assistente administrativo principal.	10		
		Assistente administrativo	10				
		Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1		
Operário qualificado	—	Coordenação e chefia	—	Encarregado	1		
				Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Operário principal	1
						Operário	3
						Carpinteiro	Operário principal
Operário	1						
		Electricista		Operário principal	1		
				Operário	3		

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Operário qualificado	-	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Fogoeiro	Operário principal	1	
				Operário	3	
			Mecânico	Operário principal	1	
				Operário	1	
			Pedreiro	Operário principal	1	
				Operário	1	
Auxiliar	-	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2	
			Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	1
			Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
			Coordenação e chefia		Encarregado de serviços gerais.	1
					Encarregado de sector	3
			Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	75
Alimentação			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1	
			Cozinheiro	Cozinheiro	3	
			Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	9	
			Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	(b) 5
		Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	2		
Religioso	-	Assistência religiosa	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	21	
			Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1	

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Três lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 211/2000

de 7 de Abril

Pela Portaria n.º 211/99, de 26 de Março, foi concessionada à GESTICAÇA — Gestão Integrada de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, a zona de caça turística de Armamar, processo n.º 2126-DGF, situada nos muni-

cípios de Armamar e Tarouca, com uma área de 808 ha, válida até 26 de Março de 2024.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 422,60 ha, sitos nos municípios de Armamar e Moimenta da Beira.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos os Conselhos